



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

TERMO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 000290/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ADEQUAÇÃO DE PROJETO, ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E DÉCIMA DO CONVÊNIO Nº 290/2021, CELEBRADO EM 16/12/2021, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO DE PARANAPANEMA

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 524.916 SSP/SC e do CPF nº 584.656.699-53, e o Município de PARANAPANEMA, CNPJ nº 46.634.309/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, RG nº 34.890.224 e do CPF nº 352.149.998-79, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata “Do Objeto”, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para CONSTRUÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO DE PARANAPANEMA, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste processo como Anexo I às fls. 647/649, com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 646 e documentos relacionados no Laudo Técnico às fls. 650/655.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Serviços preliminares;
- Ciclofaixa;
- Rampa;
- Elementos de concreto e alvenaria;
- Iluminação pública;
- Lixeira;
- Piso – pista de caminhada;
- Hidráulica;
- Quadras de areia;
- Vestiários e banheiros e arquibancada;
- Playground;
- Arquibancada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda, que trata “Da Execução” passa a ter a seguinte redação: São executores do presente Convênio:

I. Inalterada;

II. Pelo Município, a Prefeitura do Município de Paranapanema, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 552, que faz parte integrante do presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Terceira, que trata “Das Obrigações dos Partícipes”, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 646, que integra o plano de trabalho, observados a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada;
- i) Inalterada;
- j) Inalterada.



STTER2022000306DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quarta, que trata “Do Valor”, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.023.731,45 (um milhão, vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 827.461,72 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 196.269,73 (cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata “Do Prazo”, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 870 (oitocentos e setenta) dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 04/05/2024.

Ficam mantidas todas as demais disposições do Convênio nº 290/2021, firmado em 16/12/2021, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2022.

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo e Viagens

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito do Município de PARANAPANEMA

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR

São Paulo, 21 de março de 2022



STTER2022000306DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo e Viagens
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA - 21/03/2022 às 11:17:40
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 21/03/2022 às 09:36:56
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 19/03/2022 às 07:51:48
Assinado com senha por: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO - 18/03/2022 às 19:01:11
Documento N°: 050236A1003054 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1003054>



STTER2022000306DM